



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

PROVIMENTO Nº 79/2013

Altera o parágrafo único do art. 12 do Provimento nº 70/2008 e revoga os Provimentos nº 001/95 e 59/2013.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 72/08, compete ao Procurador Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 72/08, compete ao Procurador Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral; dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada instância”;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 70/2008 reestrutura e renomeia os Centros de Apoio Operacional existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
RESOLVE:**

Art. 1º. O parágrafo único do art.12 do Provimento nº 70/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. O Coordenador será designado para mandato de um ano, permitindo-se a recondução.”

Art. 2º. Ficam revogados os Provimentos nº 001/95 e 59/2013, que dispõem sobre o Centro de Apoios Operacional da Infância e Juventude.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em Fortaleza, 09 de abril de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

EXTRATO